



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 33 de 06 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 108/2022 de 05 de Setembro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá, estabelece planejamento estratégico temporal para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal para implementação deste Plano, e dá outras providências*”.

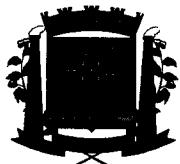
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema,*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fauna e flora do município;
XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;
XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Segundo consta no art. 1º e no art. 3º, em seus incisos VII, VIII, X, XI, XIII, da Lei nº 12.305/2010, que implantou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é dito que:

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VII - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

os impactos ambientais adversos;

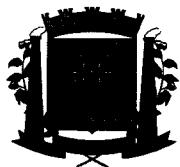
VIII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

X - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável

XIII - Padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras

(...)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a Lei Orgânica Municipal, no art. 55 é dito que:

"Art. 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)”

De acordo com Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu art. 11 é dito que:

"Art. 11. É competência do Estado, comum à União e ao Município:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)”

Na mensagem nº 78, anexa ao Projeto de Lei nº 108/2022, é dito que a elaboração deste Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) abrange um conjunto de serviços, infraestrutura e instalações dos setores de saneamento básico, com especial destaque para os assuntos relacionados com resíduos sólidos no município de Ubá, que por definição engloba limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive a destinação final dos mesmos.

O Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PMGIRS) e sua elaboração foram financiados pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) que por meio do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul (PRH) alocou recursos da cobrança pelo uso da água na bacia para a elaboração destes planos nos municípios integrantes.

Esta relatora entrou em contato com os responsáveis por parte do Poder Executivo Municipal e os mesmos disseram que, inicialmente, o Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) fez um levantamento das legislações atuais, realizando um diagnóstico da situação do município. Somando-se a isto, segundo eles, em diversas fases durante o processo ocorreram oficinas, respostas a questionários e até uma Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Ubá.

Falando um pouco mais sobre a importância do Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS), de acordo com o apresentado no Projeto de Lei nº 108/2022, ele possibilita o município a contar com um roteiro bem estruturado que orienta a atuação do Poder Público na gestão integrada de resíduos gerados em seu território, proporcionando assim a aplicação adequada dos recursos financeiros e adotando técnicas de maior eficácia.

Um ponto levantado no Projeto de Lei nº 108/2022 é a PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO no processo. Dentro do projeto é citada a importância da conscientização e da educação das pessoas para que, desta forma, seja garantida: Reciclagem e redução do desperdício de bens de consumo; Desenvolvimento Sustentável; Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor de cidadania; entre outras coisas.

Esta relatora buscará, à partir de agora, citar alguns dos pontos importantes deste Projeto de Lei nº 108/2022. Entre eles estão:

- O *Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS)* orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todo o território do Município de Ubá, inclusive as ações,

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades, condutas e os direitos e deveres dos usuários, prestadores e outros.

- Caberá a Administração Pública direta ou indireta municipal pautar a gestão e o gerenciamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com respaldo nas metas, programas e ações previstas no Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS).

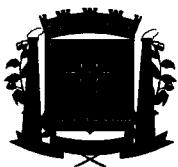
- De acordo com o art 4º, em 60 dias à partir da publicação desta Lei o Poder Executivo já terá que ter feito a reestruturação organizacional relativa as medidas administrativas, sendo que a Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana é quem assumirá a função de órgão gestor para implantação de metas, programas e ações. Será a Secretaria de Educação juntamente da Secretaria de Meio Ambiente quem farão a implementação do plano de comunicação social e de educação ambiental decorrente do Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS).

Somado a isto, o Poder Executivo deverá instituir GRUPOS DE TRABALHO para realização das seguintes atividades:

A) Estudos que possam subsidiar a formulação de estratégias para implementação de gestão associada de resíduos sólidos no vertente consórcio público, a fim de assegurar a articulação do município de Ubá com os municípios do entorno, especialmente àqueles que não tem o manejo apropriado dos resíduos sólidos, podendo inclusive discutirem sobre a implantação de aterro sanitário por meio de consórcio intermunicipal.

B) Definição de incentivos municipais, inclusive tributários e fiscais, para fomentar a instalação de unidades operacionais receptoras e recicadoras de resíduos sólidos de construção civil com vista ao reaproveitamento dessa matéria-prima secundária.

- Outra questão que ficará a critério do Poder Executivo analisar em um prazo de 60 dias à partir da publicação desta Lei é a questão da identificação, a afetação e quando o for o caso a desapropriação dos imóveis onde serão implantados os



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ECOPONTOS, os galpões de triagem e compostagem com espaço compartilhado com galpão de triagem e demais unidades operacionais necessárias para o aperfeiçoamento da gestão de resíduos sólidos.

- Conforme lido e analisado por este relator, a instalação de contentores de resíduos é um dos temas mais sugeridos pela população de Ubá. Seriam lixeiras e outros tipos de recipiente para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos (Pag. 208)
- É dito no Projeto de Lei nº 108/2022 que deverá ser estabelecido um novo cadastramento de empresas e estabelecimentos de forma a atualizar e regular grandes geradores de resíduos, para que se estabeleça uma taxa para a utilização dos serviços públicos de coleta e destinação final dos resíduos. Somado a isto, também pretendem fazer a estruturação de um programa de Educação Ambiental, baseado nas estratégias de mobilização e participação popular.
- Em relação as estratégias que serão utilizadas para conseguirmos implantar de forma correta as diretrizes do Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS), estão:

- ➔ Implantação progressiva da coleta porta a porta em 3 frações, com soluções eficientes e de baixo custo, vinculadas às destinações adequadas à lei;
- ➔ Implantação de aterro sanitário conforme descrito no item 11.5.1 deste Produto 6.
- ➔ Implantação de estruturas no aterro sanitário a ser instalado para tratamento do resíduo indiferenciado, com triagem complementar dos resíduos remanescentes das coletas seletivas, segregação mecanizada da fração seca e compostagem da fração orgânica (TMB – Tratamento Mecânico Biológico);
- ➔ Exigência de redução dos resíduos conduzidos ao aterro nos PGRS dos grandes geradores, pela adoção da segregação das frações valorizáveis;
- ➔ Promoção da educação ambiental para a gestão de resíduos. As revisões periódicas do PMGIRS deverão analisar os avanços tecnológicos ocorrentes e a possibilidade de adoção de alternativas mais adequadas ao cumprimento das diretrizes legais, aplicadas aos resíduos indiferenciados.

193 de 402

Rua Emílio de Vasconcelos Coeta, 85, Cruzeiro, Belo Horizonte- MG – CEP 30310-250
Telefax: 31.2512.9088 – 31.3785.2861 – E-mail: eme@eme.eng.br – Website: www.eme.eng.br

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dito isto, esta Relatora destaca também o art. 6º que versa que este Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) tem prazo de validade de 20 anos, devendo ser revisto a CADA QUATRO ANOS, preferencialmente antes da edição da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do município. Importante dizer que nada impede que o Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) seja revisto sempre que houver a necessidade de promover o aperfeiçoamento imediato da gestão por razões de interesse público.

Este relator questionou a diferença entre este Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) que está sendo apresentado e o atual. Segundo foi informado, a situação dos Resíduos Sólidos em Ubá é bem diferente daquela observada tempos atrás, não só pelo tipo de resíduo (quantitativo e qualitativo), mas também em relação a coleta e o destino. O Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) que está sendo proposto neste momento apresenta alternativas para a gestão destes resíduos, coisa que o atual não contempla. E de onde virá o recurso financeiro para a execução destas propostas apresentadas no Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS)? De acordo com o que foi informado a este relator, faz-se necessário recursos, devendo estes serem objetos de discussões e definições para o concreto andamento do plano.

Para finalizar, esta relatora volta a citar que os servidores do Poder Executivo Municipal que participaram da elaboração deste Plano Municipal de Gestão de Integrada de Resíduos Sólidos de Ubá (PMGIRS) destacaram que o plano é resultado de estudos, avaliação e pesquisa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2022.

Ubá, 06 de Dezembro de 2022.

Sônia Lide
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: MAIORIA
Em: 06 / 12 / 22

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000